



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 025/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA LAPAZ CONHECIMENTO EDUCAÇÃO EIRELLI, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETO PREVENÇÃO E QUALIDADE DE VIDA COM ADOLESCENTES.

Pelo Presente Instrumento Público, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **LUIS ANTONIO FIORANI** RG: 8.867.282-7 e CPF: 033.317.958.79, e de outro lado, a empresa **LAPAZ CONHECIMENTO EDUCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.455.764/0001-30, situada no município de Monte Alto, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Mendes Junior, nº 127, Jardim Paraíso, CEP 15.910-000, neste ato representada pelo senhor Marcos Rogério Menani, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.912.235-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 130.110.928-26 usuário do e-mail rogerio@lapazeducacao.com.br, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar um Projeto Prevenção e Qualidade de Vida com Adolescentes em parceria com a equipe do CRAS deste município, no período de 06 (seis) meses.

1.2 A execução do projeto, será realizada em encontros semanais tendo como parceiros os professores da Rede Escolar Estadual e Municipal (Ensino Fundamental II); Equipe técnica do CRAS e Profissionais Capacitados.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvista@zup.com.br

1.3 A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá cumprir os projetos que seguem em anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Constituem obrigações CONTRATADA incentivar por meio de atividades esportivas, digitais, musicais e teatrais a reflexão sobre a prevenção ao uso indevido de drogas, afirmando a Vida como prioridade absoluta e a qualidade de vida como um direito a ser escolhido e construído pelo jovem.

2.2 O trabalho será realizado aproximadamente com 500 alunos, sendo jovens entre 12 e a 15 anos de idade, familiares e alvos de programas de transferência de renda e PAIF.

2.3 A CONTRATADA deverá fornecer o material utilizado para as palestras e demais atividades.

2.4 Fica responsável a CONTRATANTE definir os dias, horários e locais que serão desenvolvidos as atividades.

2.5 Todo o custo de locomoção e demais gastos com os profissionais é de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais), sendo dividido em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.315,00 (um mil trezentos e quinze reais)



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvista@zup.com.br

3.3 – O preço avençado nesta cláusula não sofrerá, durante o prazo vigencial, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dos serviços, efetivamente prestados, serão efetuados de acordo com o anexo do presente termo e serão pagos mediante nota fiscal.

4.2- O pagamento será efetuado por transferência nos seguintes dados bancários: **Banco Itaú, Agência 8040, Conta Corrente 11.358-4**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - A duração do presente contrato corresponde a nove meses, iniciando em 01 de abril de 2018 e findando-se em 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1 - As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

06.01.08.244.011.2.050.3.3.90.39.00.00.05.0500- Despesa 301- Recurso Federal MDS-PSB-PAIF

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvista@zup.com.br

7.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.2 – Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

8.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no sub-item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 – Ao final do contrato, a gestora municipal da assistência social, promoverá o recebimento dos serviços, lavrando-se termo assinado pelas partes desse contrato, do qual, conste as informações sobre o integral cumprimento das obrigações do CONTRATADO, no período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvista@zup.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro Distrital da cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 23 de março de 2018.

**LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ROGÉRIO MENANI
LAPAZ CONHECIMENTO EDUCAÇÃO EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:

**MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG: 9.528.662**

**NEUSA DA SILVA
RG. 24.534.333-7**



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvista@zup.com.br

ANEXO - PROJETO E ORÇAMENTO